

Data: 09/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Documentos pessoais

Data: 09/08/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Complemento: Vara Cível Única de Rorainópolis

Por: SISTEMA CNJ

Data: 09/08/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 09/08/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 09/08/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

13/08/2019: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 13/08/2019

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

Data: 14/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE

Complemento: Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis

Por: LAYLLA TUYRA MEDEIROS MONTEIRO DE MONTEIRO - SJRI

Relação de arquivos da movimentação:

-

Data: 14/08/2019

Movimentação: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA

Complemento: Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 14/08/2019 referente ao evento de expedição seq. 7.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 27/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Complemento: Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DOCS
- KIT SEGURADORA

Data: 28/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL

Complemento: Referente ao evento (seq. 9) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO(27/08/2019 17:18:13). Identificador do Cumprimento: 0001.

Por: LAYLLA TUYRA MEDEIROS MONTEIRO DE MONTEIRO - SJRI

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 28/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de SARÁ CARNEIRO DINÉLI com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL (28/08/2019)

Por: LAYLLA TUYRA MEDEIROS MONTEIRO DE MONTEIRO - SJRI

Data: 09/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de SARÁ CARNEIRO DINÉLI) em 09/09/2019
com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 10) EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL
(28/08/2019) e ao evento de expedição seq. 11.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 27/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL (28/08/2019)

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 10/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL

Complemento: Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(27/09/2019 16:38:17). Identificador do Cumprimento: 0002.

Por: Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 10/10/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: NILDO INACIO

Por: Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI

19/11/2019: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 19/11/2019

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: NILDO INÁCIO

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

Data: 07/01/2020

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: JONATHAS COSTA LOPES habilitado até 06/04/2020 (90 dias)

Por: LAYLLA TUYRA MEDEIROS MONTEIRO DE MONTEIRO - SJRI

Data: 07/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 16) CONCEDIDO O PEDIDO (19/11/2019)

Por: LAYLLA TUYRA MEDEIROS MONTEIRO DE MONTEIRO - SJRI

Data: 07/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de SARÁ CARNEIRO DINÉLI com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 16) CONCEDIDO O PEDIDO (19/11/2019)

Por: LAYLLA TUYRA MEDEIROS MONTEIRO DE MONTEIRO - SJRI

10/01/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 10/01/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/01/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 16)

CONCEDIDO O PEDIDO (19/11/2019) e ao evento de expedição seq. 18.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 15/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO
(19/11/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 18/01/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de SARÁ CARNEIRO DINÉLI) em 21/01/2020
com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 16) CONCEDIDO O PEDIDO
(19/11/2019) e ao evento de expedição seq. 19.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 23/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

Data: 24/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito JONATHAS COSTA LOPES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (23/01/2020)

Por: Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI

Data: 04/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito JONATHAS COSTA LOPES(Leitura automática em 03/02/2020 às 23:59)) em 03/02/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (23/01/2020) e ao evento de expedição seq. 24.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 11/02/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE SARÁ CARNEIRO DINÉLI

Complemento: Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (19/11/2019)

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 28/02/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO JONATHAS COSTA LOPES

Complemento: (Para Perito JONATHAS COSTA LOPES *Referente ao evento (seq. 23)

JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(23/01/2020) e ao evento de expedição seq. 24.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 10/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: Rosiane Agápolo do Nascimento

Relação de arquivos da movimentação:

- Informações

Data: 10/03/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: NILDO INACIO

Por: Rosiane Agápolo do Nascimento

Data: 12/03/2020

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: NILDO INÁCIO

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

Data: 18/03/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA

Complemento: Referente ao evento (seq. 30) CONCEDIDO O PEDIDO (12/03/2020 11:39:15).

Identificador do Cumprimento: 0003

Por: Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 18/03/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 31) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (18/03/2020)

Por: Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI

Data: 18/03/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de SARÁ CARNEIRO DINÉLI com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 31) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (18/03/2020)

Por: Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI

Data: 18/03/2020

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: ILDERSON PEREIRA SILVA habilitado até 16/06/2020 (90 dias)

Por: Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI

Data: 18/03/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito ILDERSON PEREIRA SILVA com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (12/03/2020)

Por: Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI

18/03/2020: EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Data: 18/03/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 30) CONCEDIDO O PEDIDO (12/03/2020 11:39:15).

Natureza: Intimação. Parte: SARÁ CARNEIRO DINÉLI. Identificador do Cumprimento: 0004

Por: Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação

Data: 18/03/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/03/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31)

EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (18/03/2020) e ao evento de expedição seq. 32.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 18/03/2020

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 36) em 18/03/2020

15:18:01. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: João Creso de Oliveira. Parte: SARÁ CARNEIRO DINÉLI

Por: Dircy Ana de Lima Pereira

Data: 23/03/2020

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 36) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (18/03/2020 15:18:01). Parte: SARÁ CARNEIRO DINÉLI

Por: João Creso de Oliveira

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão de Oficial de Justiça

26/03/2020: JUNTADA DE COMPROVANTE.

Data: 26/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 36) em 18/03/2020 -

Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (12/03/2020). Parte: SARÁ CARNEIRO DINÉLI

Por: Renata Targino Rego - SJRI

30/03/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 30/03/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de SARÁ CARNEIRO DINÉLI) em 04/05/2020
com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA
(18/03/2020) e ao evento de expedição seq. 33.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 30/03/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito ILDERSON PEREIRA SILVA(Leitura automática em 29/03/2020 às 23:59) em 04/05/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) CONCEDIDO O PEDIDO (12/03/2020) e ao evento de expedição seq. 35.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 07/04/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: NILDO INACIO

Por: ADENILSON MENDES DE LIMA

08/04/2020: PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL.

Data: 08/04/2020

Movimentação: PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL

Por: NILDO INÁCIO

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

Data: 08/04/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 44) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (08/04/2020)

Por: Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI

08/04/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 08/04/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de SARÁ CARNEIRO DINÉLI com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 44) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (08/04/2020)

Por: Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI

Data: 08/04/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito ILDERSON PEREIRA SILVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (08/04/2020)

Por: Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI

Data: 08/04/2020

Movimentação: PROCESSO SUSPENSO

Complemento: Por 30 dias corridos a partir de 08/04/2020

Por: Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI

12/04/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 12/04/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/05/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 44)

PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (08/04/2020) e ao evento de expedição seq. 45.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

20/04/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 20/04/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de SARÁ CARNEIRO DINÉLI) em 04/05/2020
com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 44) PROCESSO SUSPENSO OU
SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (08/04/2020) e ao evento de expedição seq. 46.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 20/04/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito ILDERSON PEREIRA SILVA(Leitura automática em 19/04/2020 às 23:59) em 04/05/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 44) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (08/04/2020) e ao evento de expedição seq. 47.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 11/05/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE SARÁ CARNEIRO DINÉLI

Complemento: Referente ao evento PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (08/04/2020)

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 12/05/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 44) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (08/04/2020) e ao evento de expedição seq. 45.

Por: SISTEMA CNJ

PROJUDI - Processo: 0801287-41.2019.8.23.0047 - Ref. mov. 54.0
12/05/2020: DECORRIDO PRAZO DE PERITO ILDERSON PEREIRA SILVA.

Data: 12/05/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO ILDERSON PEREIRA SILVA

Complemento: (Para Perito ILDERSON PEREIRA SILVA *Referente ao evento (seq. 44)

PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL(08/04/2020) e ao
evento de expedição seq. 47.

Por: SISTEMA CNJ

15/05/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 15/05/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 31) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (18/03/2020) e ao evento de expedição seq. 32.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 18/05/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE SARÁ CARNEIRO DINÉLI

Complemento: Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (18/03/2020)

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 19/05/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO ILDERSON PEREIRA SILVA

Complemento: (Para Perito ILDERSON PEREIRA SILVA *Referente ao evento (seq. 30)

CONCEDIDO O PEDIDO (12/03/2020) e ao evento de expedição seq. 35.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 29/05/2020

Movimentação: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA

Complemento: (Agendada para: 25 de junho de 2020 às 11:00, em Vara Cível Única de Rorainópolis - 1º Titular)

Por: ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE - DAPG - SJRI

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

29/05/2020: CUMPRIMENTO DE LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO OU DESSOBRESTAMENTO.

Data: 29/05/2020

Movimentação: CUMPRIMENTO DE LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO OU
DESSOBRESTAMENTO

Complemento: Suspensão interrompida

Por: ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE - DAPG - SJRI

29/05/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 29/05/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 25 de Junho de 2020 - Referente ao evento (seq. 58)

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (29/05/2020)

Por: ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE - DAPG - SJRI

29/05/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 29/05/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de SARÁ CARNEIRO DINÉLI com prazo de 25 de Junho de 2020 - Referente ao evento (seq. 58) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (29/05/2020)

Por: ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE - DAPG - SJRI

Data: 29/05/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito ILDERSON PEREIRA SILVA com prazo de 25 de Junho de 2020 -
Referente ao evento AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (29/05/2020)

Por: ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE - DAPG - SJRI

Data: 02/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 02/06/2020 com prazo de 25 de Junho de 2020 *Referente ao evento (seq. 58)

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (29/05/2020) e ao evento de expedição seq. 60.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

09/06/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 09/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de SARÁ CARNEIRO DINÉLI) em 08/06/2020
com prazo de 25 de Junho de 2020 *Referente ao evento (seq. 58) AUDIÊNCIA DE
CONCILIAÇÃO DESIGNADA (29/05/2020) e ao evento de expedição seq. 61.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 09/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito ILDERSON PEREIRA SILVA(Leitura automática em 08/06/2020 às 23:59) em 08/06/2020 com prazo de 25 de Junho de 2020 *Referente ao evento (seq. 58)

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (29/05/2020) e ao evento de expedição seq. 62.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 26/06/2020

Movimentação: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA

Complemento: conciliação não realizada entre as partes Participante(s)

Por: Marlon Brito Melo

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Audiência

Data: 30/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Substabelecimento
- CARTA PREPOSICAO

Data: 30/06/2020

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: ILDERSON PEREIRA SILVA habilitado até 30/07/2020 (30 dias)

Por: Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI

Data: 30/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito ILDERSON PEREIRA SILVA com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA (26/06/2020)

Por: Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI

Data: 01/07/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito ILDERSON PEREIRA SILVA) em 01/07/2020 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 66) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA (26/06/2020) e ao evento de expedição seq. 69.

Por: ILDERSON PEREIRA SILVA

Data: 01/07/2020
Movimentação: JUNTADA DE LAUDO
Por: ILDERSON PEREIRA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- JUNTADA DE LAUDO - FRENTE
- JUNTADA DE LAUDO - VERSO

Data: 02/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 71) JUNTADA DE LAUDO (01/07/2020)

Por: Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI

Data: 02/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de SARÁ CARNEIRO DINÉLI com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 71) JUNTADA DE LAUDO (01/07/2020)

Por: Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI

Data: 07/07/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 07/07/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 71) JUNTADA DE LAUDO (01/07/2020) e ao evento de expedição seq. 72.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

14/07/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 14/07/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de SARÁ CARNEIRO DINÉLI) em 13/07/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 71) JUNTADA DE LAUDO (01/07/2020) e ao evento de expedição seq. 73.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 15/07/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(01/07/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

PROJUDI - Processo: 0801287-41.2019.8.23.0047 - Ref. mov. 77.0
27/07/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 27/07/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(01/07/2020)

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 27/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 77) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (27/07/2020)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 27/07/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: NILDO INACIO

Por: Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI

Data: 28/07/2020

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: NILDO INÁCIO

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença

28/07/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 28/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 80) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (28/07/2020)

Por: ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE - DAPG - SJRI

28/07/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 28/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de SARÁ CARNEIRO DINÉLI com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 80) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (28/07/2020)

Por: ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE - DAPG - SJRI

29/07/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 29/07/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 29/07/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 80)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (28/07/2020) e ao evento de expedição seq. 81.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

29/07/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 29/07/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 29/07/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 77) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (27/07/2020) e ao evento de expedição seq. 78.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 06/08/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 77) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (27/07/2020) e ao evento de expedição seq. 78.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/08/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 80) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (28/07/2020) e ao evento de expedição seq. 81.

Por: SISTEMA CNJ

08/08/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 08/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de SARÁ CARNEIRO DINÉLI) em 07/08/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 80) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (28/07/2020) e ao evento de expedição seq. 82.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 17/08/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE SARÁ CARNEIRO DINÉLI

Complemento: Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
(28/07/2020)

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 18/08/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO ILDERSON PEREIRA SILVA

Complemento: (Para Perito ILDERSON PEREIRA SILVA *Referente ao evento (seq. 66)

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA (26/06/2020) e ao evento de expedição seq. 69.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 20/08/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: Liliane Cardoso

Por: Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI

Data: 10/09/2020

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO

Por: Liliane Cardoso

Relação de arquivos da movimentação:

- procedente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE RORAINÓPOLIS
VARA CÍVEL ÚNICA DE RORAINÓPOLIS - 1º TITULAR - PROJUDI
Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço - Centro - RORAINOPOLIS/RR - CEP: 69.373-000 - Fone:
(95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br

Processo: 0801287-41.2019.8.23.0047

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$13.500,00

Autor(s)

SARÁ CARNEIRO DINÉLI

Rua: José de Alencar, APT: 03 - Campolandia - RORAINOPOLIS/RR - CEP: 69.373-000 - E-mail: franciscasnascimento@hotmail.com - Telefone: 99172-1316

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

SARÁ CARNEIRO DINÉLI já qualificada nos autos em epígrafe, ingressou com ação que denominou indenização do seguro DPVAT em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, aduzindo, para tanto, que foi vítima de acidente automobilístico que lhe resultou na debilidade apontada na inicial.

Em face da situação narrada, pugna a Demandante pela condenação da Requerida ao pagamento do valor apontado na inicial.

Contestação apresentada pela Requerida (EP. 09).

Réplica à contestação (EP. 13).

Audiência de conciliação realizada sem êxito (EP. 66).

Foi realizada perícia médica, a fim de se aferir a lesão causada na parte autora (EP. 71).

Impugnação ao laudo pericial apresentada pela parte requerida (EP. 76).

Manifestação da parte autora sobre o laudo pericial e pugnando pelo julgamento antecipado da lide (EP. 77).



Decisão anunciando o julgamento antecipado da lide (EP. 80).

Eis o relato.

DECIDO.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II. DA PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO

Alega a seguradora que o direito do autor já estava prescrito quando da propositura da presente ação, porquanto já havia ultrapassado o prazo prescricional.

Inicialmente, imperioso mencionar que, em se tratando do Seguro obrigatório DPVAT, aplica-se, no tocante à prescrição, a regra contida no art. 206, § 3º, inc. IX, do CC, segundo o qual:

Art. 206. Prescreve:

[...]

§ 3º. Em três anos:

[...]

IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório .

Em consonância com o referido dispositivo, o STJ já assentou que "A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos"(Súmula 405).

Em relação ao termo inicial de contagem do prazo prescricional, é pacífico também o entendimento de que "o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral"(Súmula 278 do STJ).

Ainda sobre a matéria, prescreve a Súmula n. 229 do STJ que "o pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão".

Dito isso, observo não haver controvérsia no sentido de que o evento danoso ocorreu em 14.12.2015 e que o pedido administrativo foi recebido em 25.09.2017.

Assim, considerando a data do acidente como marco inicial da fluência do prazo prescricional e a data do recebimento do pedido administrativo como marco da suspensão do prazo, denota-se o transcurso de 01 (um) ano e 09 (nove) meses até a suspensão do prazo.



E, suspenso o prazo prescricional em virtude do pedido de recebimento da indenização formulado à seguradora, conforme a súmula 229 do STJ, a retomada de sua contagem, pelo tempo restante, somente se inicia com a ciência inequívoca do segurado acerca da recusa do pagamento.

No caso dos autos, todavia, não há prova da ciência inequívoca ao autor do indeferimento, extraída do processo administrativo.

Tendo em vista que a seguradora não comprovou a data do recebimento, pelo autor, da notificação de indeferimento do pagamento, ônus que lhe incumbia (art. 373, II, do CPC). Assim, entendo que o prazo, suspenso em 25.09.2017, não voltou a transcorrer em período anterior ao ajuizamento da ação.

Sobre a necessidade de ciência inequívoca do segurado acerca do indeferimento do pedido administrativo de cobertura, como condição ao início ou reinício da fluência do prazo prescricional, extrai-se da Corte Superior:

DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO (ART. 178, § 6.º, II, DO CC/1916 E ART. 206, § 1.º, II, DO CC ATUAL). PRAZO. FLUÊNCIA. DATA DA CORRESPONDÊNCIA ENVIADA PELA SEGURADORA COM A RECUSA DO PAGAMENTO. IRRELEVÂNCIA. DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO SEGURADO. FORMAS DE CARACTERIZÁ-LA E ÔNUS DA PROVA DA SUA OCORRÊNCIA. - A jurisprudência das Turmas que compõem a 2.ª Seção do STJ exige que o segurado tenha ciência inequívoca da recusa do pagamento pela seguradora, para que volte a fluir o prazo prescricional da pretensão de cobrança da indenização. - Por ciência inequívoca entende-se aquela que não dá margem para dúvidas a respeito da sua ocorrência, o que só se obtém, em princípio, mediante assinatura do segurado: (i) no mandado expedido no processo de notificação judicial; ou (ii) no recibo de notificação extrajudicial, feita por intermédio do cartório de títulos e documentos; ou (iii) no aviso de recebimento (A.R.) de correspondência enviada pela via postal; ou (iv) em qualquer outro documento que demonstre de forma cabal que o segurado soube da negativa da seguradora e a respectiva data desse conhecimento. - Para efeito de fluência do prazo prescricional da pretensão à indenização do segurado contra a seguradora, a data da correspondência enviada pela seguradora com a recusa do pagamento é absolutamente irrelevante para se determinar a data da ciência inequívoca do segurado a respeito de tal recusa, porque a única data válida para tanto é a data em que o segurado assinou o comprovante de recebimento de tal comunicação, seja ela o aviso de recebimento, o recibo da notificação do cartório de títulos e documentos ou o mandado expedido no processo da notificação judicial. - Quem tem o ônus de provar a ciência inequívoca do segurado a respeito da recusa de pagamento da indenização pela seguradora é a própria seguradora. Recurso especial provido. (REsp 888.083/ES, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/06/2007, DJ 29/06/2007, p. 620; destaquei)

Pelo exposto rejeito a prejudicial de prescrição da pretensão autoral, pois o termo inicial do prazo prescricional ocorreu apenas com a ciência inequívoca da invalidez parcial, o que teve lugar somente com a realização da perícia judicial.



II.2 DO MÉRITO

Inicialmente, verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de outras provas, além das constantes nos autos, sendo a realização de audiência desnecessária, tendo em vista a evidente impossibilidade de acordo entre as partes, motivo pelo qual entendo ser o caso de julgamento antecipado o da lide, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC.

Quanto à aplicação da legislação ordinária ao caso em apreço, destaco, inicialmente, que há um precedente da Turma Cível do Tribunal de Justiça de Roraima, no qual se decidiu pela inconstitucionalidade da indenização proporcional ao grau da lesão (AC 0010.08.908440-3, j.30/08/11; Rel.: Juíza Convocada Elaine Bianchi; Revisor: Juiz Convocado Leonardo Pache).

Nada obstante, verifico que a matéria já foi pacificada pelo STJ com a edição do verbete sumular nº 474, vazado nos seguintes termos: "em caso de invalidez parcial do A indenização do seguro DPVAT, beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Destarte, em caso de invalidez permanente parcial incompleta, deverá ser efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na tabela anexa à Lei n.º 6.194/74.

Feitas as devidas considerações, tendo em vista que a perícia médica realizada no Requerente confirma a invalidez permanente parcial incompleta, passo a realizar a graduação consoante o resultado da mencionada perícia, em consonância com os graus de invalidez presentes na susodita tabela.

Em tal situação, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores alterações, estabelece que, em primeiro lugar, deve ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I do mesmo parágrafo.

Realizada perícia médica, concluiu o perito que: lesão na perna esquerda no percentual de 25% (EP. 71).

Dessa forma, em consonância com os parâmetros estabelecidos na tabela anexa à Lei 6194/74, a verba securitária deve ser calculada da seguinte forma:

a) **Perda anatômica e ou funcional completa de um dos membros inferiores:** valor máximo da indenização R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

- Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores correspondente a 70%, isto é, R\$ 13.500,00 x 70% = R\$ 9.450,00

- tipo de lesão: membro inferior esquerdo, com percentual de dano em 25%; isto é, R\$ 9.450,00x 25% = R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Por fim, com relação ao termo inicial de incidência da atualização monetária, deverá ser considerada a data do evento danoso (Súmula 580 STJ).

Entretanto, com relação aos juros moratórios, devidos a partir da citação, em razão da Súmula n. 426 do

STJ: “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.

III. DISPOSITIVO

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de indenização (DPVAT), condenando a requerida ao pagamento da importância de R\$ **2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, em favor da parte autora, com atualização monetária a partir da data do evento danoso, a ser apurada em fase de cumprimento de sentença e juros de mora a partir da citação

Pelo exposto RESOLVO o mérito da presente ação, com espeque no artigo 487, I, do CPC, condenando-a, ainda, nos ônus de sucumbência, fixando honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação (art. 85, §2º, do CPC).

Providencie o necessário para liberação dos honorários periciais em favor do perito.

Havendo interposição de recurso de apelação, o serviço cartorário deverá intimar de pronto o apelado, para apresentação de contrarrazões, e caso esse, interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões.

Após, sejam os recursos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, conforme determinação do artigo 1.010,§ 3º, do CPC.

P.R.I, oportunamente, após o trânsito em julgado, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se.

Cumpra-se na forma da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar.

Rorainópolis/RR, data constante no sistema.

LILIANE CARDOSO

Juíza de Direito - 1ª Titularidade



10/09/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 10/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 91) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (10/09/2020)

Por: Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI

Data: 10/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de SARÁ CARNEIRO DINÉLI com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 91) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (10/09/2020)

Por: Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI

11/09/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 11/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 11/09/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 91) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (10/09/2020) e ao evento de expedição seq. 92.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 21/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de SARÁ CARNEIRO DINÉLI) em 21/09/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 91) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (10/09/2020) e ao evento de expedição seq. 93.

Por: SISTEMA CNJ

03/10/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 03/10/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 91) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (10/09/2020) e ao evento de expedição seq. 92.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 13/10/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE SARÁ CARNEIRO DINÉLI

Complemento: Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (10/09/2020)

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 14/10/2020

Movimentação: JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO

Complemento: Ref. Intimação p/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
S/A. Ref. ao evento (seq. 91) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (10/09/2020)

Por: Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE RORAINÓPOLIS
VARA CÍVEL ÚNICA DE RORAINÓPOLIS - 1º TITULAR - PROJUDI**

Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço - Centro - RORAINOPOLIS/RR - CEP: 69.373-000 - Fone:
(95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br

Processo: 0801287-41.2019.8.23.0047

CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo de 15 dias sem que houvesse manifestação da parte requerida acerca do E.P. 91, conforme decurso de prazo de E.P 96.

RORAINOPOLIS, 14/10/2020.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI
Analista Judiciária



Data: 14/10/2020

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 13/10/2020

Complemento: Para o processo.

Por: Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI

Data: 14/10/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de SARÁ CARNEIRO DINÉLI com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 99) TRANSITADO EM JULGADO EM 13/10/2020 (14/10/2020)

Por: Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI

Data: 26/10/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de SARÁ CARNEIRO DINÉLI) em 26/10/2020
com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 99) TRANSITADO EM JULGADO EM
13/10/2020 (14/10/2020) e ao evento de expedição seq. 100.

Por: SISTEMA CNJ